PROJETO DE LEI Nº. 021 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias a prefeito(a), vice-prefeito(a) e servidores públicos do Município de Santo Augusto, estabelece o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte e dá outras providências.

Art. 1º O ressarcimento das despesas decorrentes dos deslocamentos dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo de Santo Augusto para fora do Município, bem como o pagamento de diárias e sua prestação de contas, serão realizadas na forma prescrita na presente Lei.

Art. 2º As diárias, despesas com alimentação, bem como as despesas de combustíveis e/ou outros meios de transporte, serão concedidas mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, encaminhadas através de requisição específica, com a justificativa da necessidade e o tempo de afastamento do Município.

Art. 3º Nos deslocamentos que importem proximidades da sede do Município, ou seja, com a distância de até 200 km (duzentos quilômetros), bem como que não necessitem pernoite, o pagamento das despesas com alimentação e transporte serão efetivadas sob a forma de ressarcimento, pelo valor da nota fiscal do estabelecimento emissor, com o seguinte teto para alimentação:

I - café da manhã até o valor de R$ 18,00 (dezoito reais);
II - almoço até o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
III - jantar até o valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo primeiro: o pagamento das despesas com alimentação poderá ser revisado anualmente pelo IPCA, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: o pagamento das despesas com transporte deverá ser comprovado com notas fiscais, contrato de transporte e vouchers, no caso de passagens áreas.

Art. 4º O valor das diárias que serão devidas de acordo com a tabela a seguir, poderão ser atualizadas anualmente pelo IPCA, mediante Decreto do Poder Executivo:

Parágrafo Primeiro - Para dentro do Estado:
I - Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) Municipal: R$ 350,00;
II - Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Assessor de Planejamento, Imprensa e Chefe de Gabinete: R$ 300,00;
III - demais servidores: R$ 250,00;

Parágrafo Segundo - Para fora do Estado:
I - Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) Municipal: R$ 450,00;
II - Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Assessor de Planejamento, Imprensa e Chefe de Gabinete: R$ 400,00;

III - demais servidores: R$ 350,00.

Parágrafo Terceiro: Para o Distrito Federal os valores previstos no parágrafo segundo serão multiplicados por 1.3.

Art. 5º As diárias, despesas com alimentação, bem como as despesas de transporte, deverão ser pagas antecipadamente ao deslocamento.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 72 horas após o retorno ao Município.

Parágrafo Primeiro - A não prestação de contas no prazo estabelecido ensejará o registro individual dos valores e seu desconto automático em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - No ato da prestação de contas, a diferença entre o gasto efetivamente realizado e o valor recebido para transporte, deverá ser devolvido aos cofres municipais.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.582, de 08 outubro de 2014, Decreto Executivo Nº. 3.932, de 15 de março de 2018 e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12 DE ABRIL DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 021 de 12 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a concessão de diárias a prefeito(a), vice-prefeito(a) e servidores públicos do município de Santo Augusto, estabelece ressarcimento de diárias, despesas com alimentação e transporte e dá outras providências".

A criação da presente legislação se fundamenta na necessidade de haver novo regramento para a concessão de diárias e ressarcimento das despesas com viagens dos agentes políticos e servidores públicos, em que sejam estabelecidas todas as normativas necessárias para o devido controle e execução das despesas com a concessão de diárias.

Essa questão com amplo debate em diversas esferas, faz com que seja necessário a inovação e a perfeita transparência da Lei que objetiva tão somente a compensação financeira dos gastos dos agentes políticos e servidores públicos, no exercício da função, em ações de interesse do Poder Executivo Municipal.

Nessa esteira, compreende-se também que os valores sejam adequados dentro da atual realidade econômica e que se faça necessária a atualização, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, usado amplamente nos contratos administrativos.

Quanto à razoabilidade do valor que está sendo apresentado na presente legislação, trata de compor os devidos gastos com o transporte (pedágio, combustível, estacionamento, táxis, desgaste mecânico do veículo e passagens rodoviárias e áreas), alimentação (café, almoço e jantar) e, no caso da diária integral, a hospedagem (hotéis e similares).

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 12 de abril de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.